



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI N.º 249 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo a princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, voltadas para uma ação planejada e transparente.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 2º. A ação administrativa Municipal será exercida através do planejamento e compreenderá nos seguintes planos e programas:

- I - Plano Plurianual;
- II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente ao seu setor e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral de Governo.

§ 2º. A aprovação do Plano Geral de Governo é da competência do Prefeito, obedecidas as normas legais hierarquicamente superiores.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º. Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do Programa Plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução do programa anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 5º. A administração municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, melhoramentos nos serviços e as mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, com a participação popular.

Art. 6º. Cabe à administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art. 7º. Para se reajustar o ritmo da execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Assessoria Técnica e a Secretaria Municipal de Finanças elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 8º. Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano do Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.

Art. 10. A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com Assessores, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, sob a Presidência do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 11. O controle das atividades da Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo especialmente:

- a) O controle pelas Secretarias, da execução dos Programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão;
- b) A prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;
- c) Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

- d) Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;
- e) O controle da aplicação de dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito - GP
Assessoria Técnica - AT

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - SEMUR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Ação Social- SEMAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Rural - SEMAR

Parágrafo único. O organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é a constante dos Anexo I e II, que faz parte integrante desta lei.

TÍTULO III DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO -GP

Art. 13. O Gabinete do Prefeito (GP) é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente:

- a) O encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para a apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

- c) A lavratura de atas e o preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A Redação e preparo de correspondência privada do prefeito;
- e) A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) O auxílio ao prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- g) A prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município;
- h) A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura;
- i) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- j) A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- k) O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14. A Assessoria Técnica (AT) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito ações de assessoramento ao Prefeito Municipal no planejamento e coordenação das ações municipais e nas questões jurídico-administrativo e legislativo e, especificamente:

Art. 15. A execução das atividades da Assessoria Técnica (AT) será feita através das seguintes áreas:

- I – GERENCIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (GEPC),
- II – GERENCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (GEAJ),
- III – GERENCIA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (GEPCON)

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o Planejamento, a Coordenação e o Controle de atividades referentes a serviços de pessoal, expediente, reprodução gráfica, protocolo, arquivo, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, cantina e vigilância Interna, conservação do prédio interno e externo da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais, na área de sua competência, e demais tarefas afins;

Art. 17. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Administração será feita através das seguintes áreas:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

- III - Departamento de Recursos Humanos;
 - Divisão de Direitos e Vantagens
 - Divisão de folha de Pagamento
- IV - Departamento de Compras
 - Setor de compras e cotação
 - Setor de Almoxarifado
- V - Departamento de Serviços Gerais;
 - Coordenação da U.M.C.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMUF)

Art. 18.. A Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Fiscalização e Arrecadação dos tributos e rendas do Município e à participação na elaboração do Orçamento e da Programação Financeira de Desembolso em articulação com a Gerencia de Assessoria de Planejamento e Coordenação e demais tarefas afins;

Art. 19.. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF) será feita através dos seguintes Departamentos:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;
- III - Departamento de Contabilidade;
 - Divisão de Controle Orçamentário
- IV - Departamento de Tesouraria;
 - Divisão de Receitas;
 - Divisão de despesas
- V - Departamento de Tributação e Arrecadação;
 - Divisão de Dívida Ativa
 - Coordenação Setor Econômico
 - Coordenação Setor Imobiliário
 - Coordenação Setor Fiscalização
- VI - Departamento de Licitação

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUR)

Art. 20. A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos (SEMUR) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas Obras, a transportes, oficinas mecânicas, carpintaria, , jardins, cemitérios, praças, ginásio de esportes, feiras livres, matadouros, iluminação, arborização, parque de exposição, estádio municipal e outros e demais tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 21. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos executará suas atividades através dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;
- III - Departamento de Transporte
- IV - Departamento de Oficinas
- V - Departamento de Serviços Urbanos
- VI - Departamento de Obras
- VII - Departamento de Licenciamento e Fiscalização
- VIII - Departamento de Serviços Gerais.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SEMEC)

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte (SEMEC), é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação; à difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos, cívicos e Desportivos

Art. 23. As Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte serão executadas através dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;
- III - Departamento de Esporte
- IV - Departamento de Cultura;
 - Coordenação biblioteca
 - Coordenação de Eventos Culturais
- V - Departamento Administrativo;
 - Coordenação de Merenda Escolar
 - Coordenação de Suporte a Programas
 - Coordenação de serviços Gerais
- VI - Departamento Pedagógico
 - Coordenação de suporte a Educação Infantil
 - Coordenação de suporte ao Ensino Fundamental
 - Coordenação de suporte a Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com Lei Municipal n.º 230 de 13/09/2001, com alterações de nomenclatura e referência dos cargos aprovados por esta lei.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (SEMAS)

Art. 25. A Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de Ações o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao serviço social, desenvolvimento comunitário e demais atividades afins.

Art. 26. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social será feita através dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;
- III - Departamento de Programas
 - Coordenação de Programas relativos à Criança e Adolescentes
 - Coordenação de Programas relativos ao Idoso e Portadores de Deficiência
 - Coordenação de Programas de Promoção Social
 - Coordenação de Programas de Políticas de Habitação
- IV - Departamento Administrativo;
- VI - Departamento de Assessoria Pública

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMAR)

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (SEMAR) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ações o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Meio ambiente, agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, cadastro dos produtores rurais, celebração de convênios e acordos com entidades privadas ou governamentais, visando a difusão de técnicas agrícolas e pastoris, promoção de medidas para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural e outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 28. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura será feita através dos seguintes departamentos:

- I - Secretaria Municipal
- II - Subsecretaria Municipal;
- III - Departamento de Agricultura;
- IV - Departamento de Mecanização Agrícola;
- IV - Departamento de Desenvolvimento Rural;
- IV - Departamento de Turismo;

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 29. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II - Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instrução às chefias e encarregados de departamentos com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 30. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessárias à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme disposto no Anexo II, mantidos os já criados por legislações anteriores.

§ 1º - Os cargos serão distribuídos nas Secretarias, de acordo com as necessidades do serviço de cada setor e remanejados quando necessários por decisão do Prefeito.

§ 2º. Os cargos em comissões ou gratificações dele decorrentes não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis.

Art. 31. O provimento dos cargos em comissão são de livre escolha e nomeação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 32. - O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão ou, ainda, pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base cargo de carreira, esta última com natureza de função de confiança.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE SECRETARIA, DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 33. São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais, bem como os Diretores, Chefes e Coordenadores de Setores a exercer as atividades constantes desta lei e respectivamente e especificamente:

- a) Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;
- b) Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- d) Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- e) Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- f) Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- g) Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- h) Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;
- i) Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- j) Apreciar a escala de férias do pessoal lotado no órgão, por seus subordinados;
- k) Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do município;
- l) Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinentes;
- a) Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores acerca dos assuntos de sua competência;

Art. 34. O valor recebido pelo ocupante de Cargo Comissionado e de Função de Confiança não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 36. Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

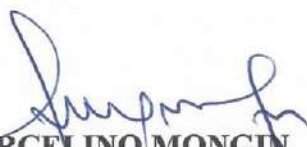
Art. 38. Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 39. A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 40. Os cargos comissionados criados por leis específicas terão as suas referências adequadas à presente lei quando citado no Anexo II, permanecendo inalteradas as não constantes desta Lei.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 015/90 de 08 de abril de 1991 e legislações posteriores que a modificaram.

Iconha - ES, 26 de dezembro de 2001.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal



14-0037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Iconha-ES

ANEXO I



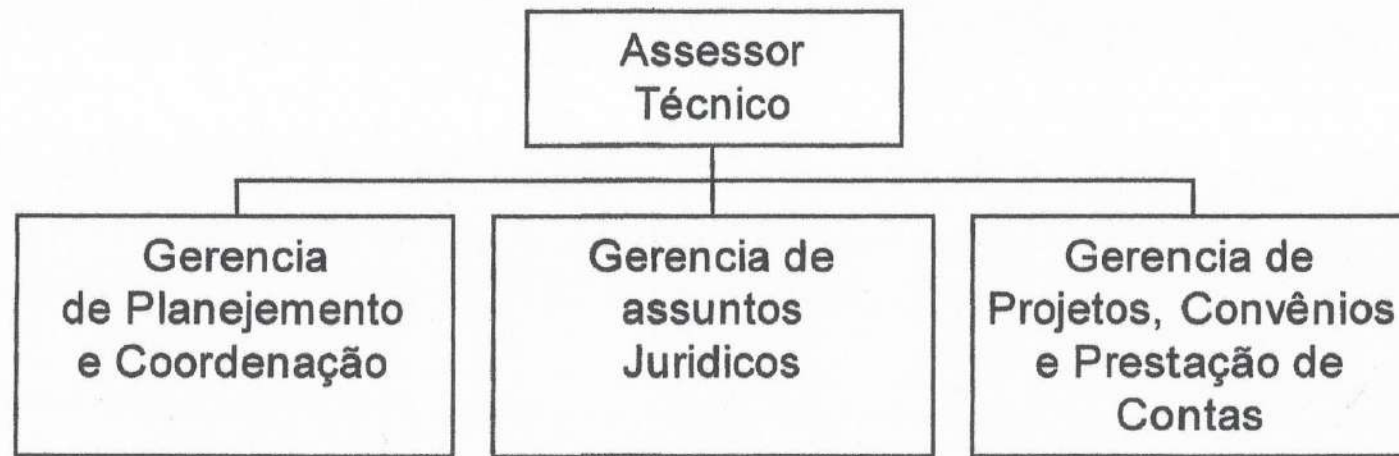


12-0037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Assessoria Técnica – AT **Anexo I - A**





13-0037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração –SEMAD Anexo I -B





14-0037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF **Anexo I - C**



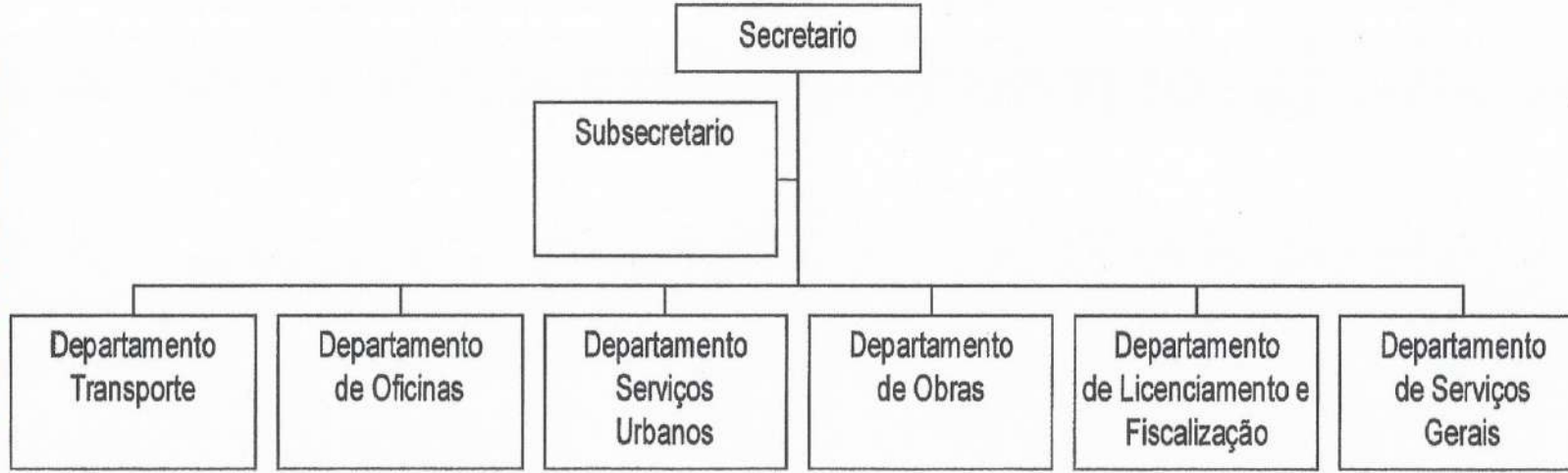


15.00.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMUR **Anexo I - D**

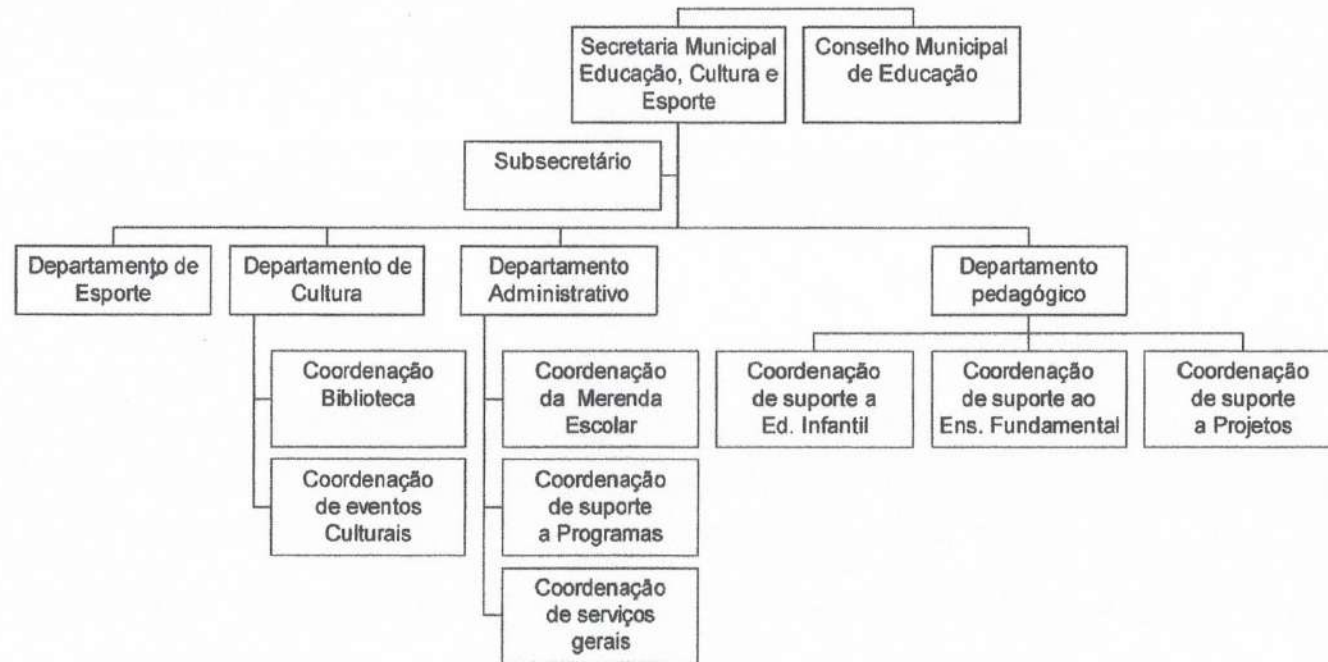




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMEC Anexo I -E

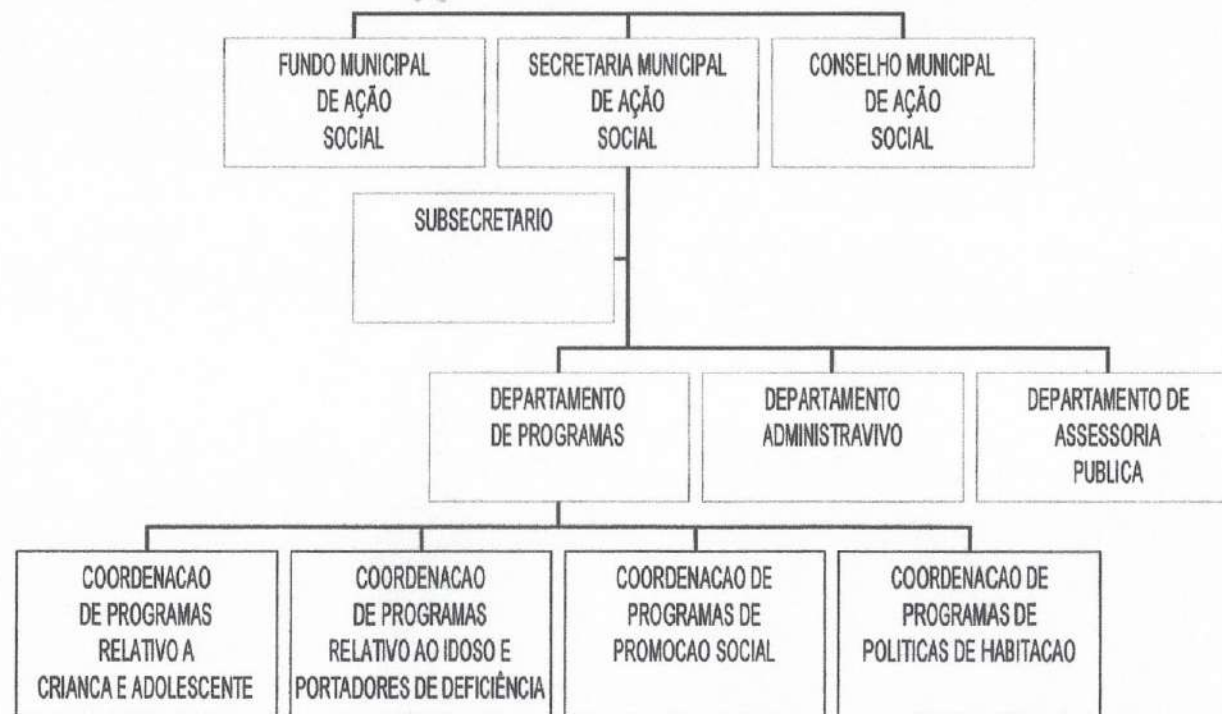




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS ANEXO I- F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES.

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural –SEMAR Anexo I -G





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

ANEXO II

Quadro-Resumo Quantitativo de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Iconha.

Denominação do Cargo	Quant	Referência	Referência Anterior	Valor	Distribuição
Secretário Municipal	7	CC-PMI -1	CC-1	1.900,00	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	1	CC-PMI -2	CC-3	1.260,00	Gabinete do Prefeito
Assessor Jurídico	1	CC-PMI -2	CC-3	1.260,00	Gabinete do Prefeito
Assessor Técnico	1	CC-PMI -2	CC-3	1.260,00	Gabinete do Prefeito
Gerente	4	CC-PMI -2	CC-3	1.260,00	Assessoria Técnica e Secretaria Saúde
Assessor Adjunto em Educação	1	CC-PMI -5	---	900,00	Secretaria Educação
Subsecretário Municipal	7	CC-PMI -5	CC-4	900,00	01 em cada Secretaria
Diretor de Departamento	32	CC-PMI -6	CC-5	620,00	01 em cada departamento
Diretor de Divisão	6	CC-PMI -6	---	620,00	Órgãos de Administração Geral
Chefe de Coordenação	15	CC-PMI -7	---	400,00	Distribuído nas Secretarias
Coordenador de Setor	28	CC-PMI -8	CC-6	350,00	01 em cada Setor
Assistente de Gabinete	20	CC-PMI -9	CC-7	320,00	Distribuído nas Secretarias
Assistente Técnico	20	CC-PMI -10	CC-8	250,00	Distribuído nas Secretarias